

**MENSAGEM N° 24/25**

Barueri, 21 de julho de 2025.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação do serviço público de loteria no âmbito do Município de Barueri.

Considerando a pacificação do fim do “monopólio” da gestão de arrecadação de impostos das loterias pelo governo federal, a Administração Pública identificou a necessidade da implementação do serviço de loteria municipal, em vista da viabilidade de relevante ampliação da receita municipal.

A proposta encontra respaldo na decisão do Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar a ADPF 492 e a ADPF 493, declarou a não recepção dos arts. 1º e 32 do Decreto-Lei nº 204/1967 pela Constituição de 1988. A Corte reconheceu que vedar a criação de loterias por entes subnacionais viola os princípios da autonomia dos Estados e Municípios, da isonomia federativa e do pacto federativo.

Firmou-se, assim, a possibilidade de que Estados e Municípios instituam e explorem serviços lotéricos, desde que respeitadas as normas gerais da União sobre sorteios e consórcios, nos termos do art. 22, XX, da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de medida legítima e juridicamente amparada.

É evidente o potencial econômico para a implantação do serviço proposto, em vista da expressiva dimensão do Município de Barueri,



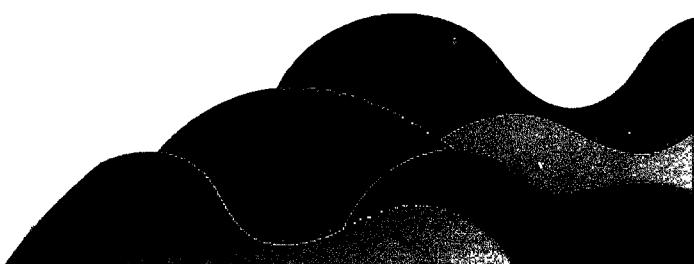
Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro  
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



[juridico@barueri.sp.gov.br](mailto:juridico@barueri.sp.gov.br)



(11) 4199-8000



Fis: N°	2
Proc. N°	1520/2025

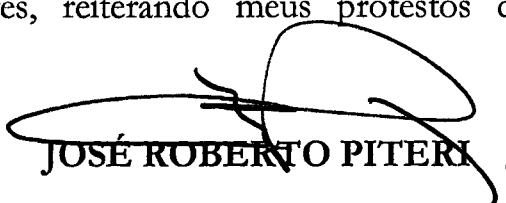
que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conta com uma população de mais de 300 mil habitantes, além de uma população comercial flutuante estimada em cerca de 200 mil pessoas diariamente.

Ressalta-se que a arrecadação advinda do serviço público de loterias poderá ser direcionada a áreas estratégicas, tais como assistência social, saúde, redução da vulnerabilidade social e fundo social de solidariedade.

Alinhar-se a tais parâmetros garante não apenas a conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, mas também reafirma o compromisso da Administração com a autonomia municipal, a inovação na gestão de receitas públicas e o respeito às decisões da mais alta Corte do país. Trata-se de medida legítima, juridicamente amparada, e que reforça o protagonismo do município na estruturação de políticas públicas voltadas ao interesse coletivo.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

  
**JOSÉ ROBERTO PITERI**

Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor WILSON ZUFA JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI**

